Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2025

EMENDA MODIFICATIVA DO CAPUT E §1º DO ARTIGO 30 DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 117/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Modifique-se o *caput* e §1º do artigo 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 serão aprovadas no limite de **2,0 % (dois por cento) da receita corrente líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo conforme disposição do art. 166, §9º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas parlamentares, em montante correspondente a **2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Altere-se o artigo 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025 para devida modificação do *caput* e §1º supracitado.

Mossoró, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

MARCEIDE CUNHA
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 117/2025 dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária, prevendo as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício financeiro de 2026.

A emenda ora apresentada objetiva modificar o *caput* e §1º do Artigo 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025, pois **o projeto de LDO está contrariando a Constituição Federal ao manter o percentual de 1,2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas, pois desde 2022 foi majorado para 2% a partir da Emenda Constitucional nº 126/2022.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> Artigo 166. [...]
> § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida** do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)** [...]
> § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Quanto à previsão legal das emendas impositivas, frisa-se que além do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, sobretudo após a Emenda Constitucional n. 86/2015, também existe legislação específica municipal, qual seja o artigo 148-A da Lei Orgânica de Mossoró/RN, a partir da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 05/2017 publicada no JOM de nº 427 de 29 de setembro de 2017.

No mais, existe previsão das Emendas Individuais Impositivas na LDO do exercício de 2022,2023,2024 e 2025, bem como no PPA (2022/2025) aprovados nesta casa, em consonância com a decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0800394-09.2021.8.20.5400.

Isto posto, as emendas impositivas já estão devidamente regulamentadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Plano Plurianual – PPA, de tal modo que esta casa legislativa não pode permitir que a LDO de 2026 esteja em discordância com a Constituição Federal, sobretudo em razão do princípio da simetria e das emendas impositivas serem de observância obrigatória.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT